



2023/2116

6.10.2023

DECISÃO (UE) 2023/2116 DO CONSELHO

de 22 de maio de 2023

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 15.ª reunião da Comissão de Peritos Técnicos da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF), no que diz respeito à alteração das prescrições técnicas uniformes relativas às qualificações e à independência das entidades avaliadoras e relativas a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos, à alteração do regulamento interno da Comissão de Peritos Técnicos e à alteração das referências aos documentos técnicos da ETI ATM enumerados no apêndice I das prescrições técnicas uniformes relativas às aplicações telemáticas para os serviços de carga

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União aderiu à Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários, de 9 de maio de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de Viena, de 3 de junho de 1999 (COTIF), através do Acordo entre a União Europeia e a Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários sobre a adesão da União Europeia à Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF) de 9 de maio de 1980, alterada pelo Protocolo de Viena de 3 de junho de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea f), da COTIF, foi criada a Comissão de Peritos Técnicos (CPT) da OTIF.
- (3) Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b), da COTIF, e em conformidade com o artigo 6.º das Regras Uniformes aplicáveis à Validação de Normas Técnicas e com a Adoção de Prescrições Técnicas Uniformes Aplicáveis ao Material Ferroviário Destinado à Utilização em Tráfego Internacional (APTU — apêndice F da Convenção), a CPT é competente para adotar ou alterar, designadamente, as prescrições técnicas uniformes (PTU) relativas às qualificações e à independência das entidades avaliadoras (PTU GEN-E), relativas a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos (PTU GEN-G) e relativas às aplicações telemáticas para os serviços de carga (PTU ATM).
- (4) Nos termos do artigo 16.º, n.º 10, da COTIF, a CPT é competente para estabelecer o seu regulamento interno.
- (5) A CPT incluiu na ordem do dia da sua 15.ª sessão, que terá lugar em 13 e 14 de junho de 2023, uma proposta de decisões de revisão integral das PTU GEN-E, de revisão das PTU GEN-G, de alteração do seu regulamento interno e de atualização das referências aos documentos técnicos das especificações técnicas de interoperabilidade relacionadas com as aplicações telemáticas para os serviços de carga (ETI ATM) enumerados no apêndice I das PTU ATM.
- (6) As decisões previstas da CTE têm como objetivos alinhar as PTU GEN-E com a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, rever as PTU GEN-G, alterar o regulamento interno da CTE e alinhar as PTU ATM com as regras da UE, a saber, o Regulamento de Execução (UE) 2021/541 da Comissão ⁽³⁾.
- (7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, na CPT, uma vez que as alterações propostas serão vinculativas para a União.

⁽¹⁾ JO L 51 de 23.2.2013, p. 8.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/541 da Comissão, de 26 de março de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2014 no respeitante à simplificação e melhoria do cálculo e intercâmbio de dados e à atualização do processo de gestão do controlo das modificações (JO L 108 de 29.3.2021, p. 19).

- (8) As decisões previstas da OTIF são consentâneas com o direito e os objetivos estratégicos da União, uma vez que contribuem para o alinhamento da legislação da OTIF com as disposições equivalentes do direito da União, devendo, pois, ser apoiadas pela União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na 15.ª sessão da Comissão de Peritos Técnicos (CPT) da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF), no que diz respeito à alteração das prescrições técnicas uniformes (PTU) relativas às qualificações e à independência das entidades avaliadoras (PTU GEN-E); e relativas a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos (PTU GEN-G); no que diz respeito à alteração do regulamento interno da CPT; e no que diz respeito à alteração das referências aos documentos técnicos da ETI ATM enumerados no apêndice I das PTU ATM e das prescrições técnicas uniformes relativas às aplicações telemáticas para os serviços de carga (PTU ATM), consiste em:

- 1) Votar a favor da revisão das PTU GEN-E proposta pela CPT (Documento de Trabalho TECH-23005 da CPT);
- 2) Votar a favor da revisão das PTU GEN-G proposta pela CPT (Documento de Trabalho TECH-23006 da CPT);
- 3) Votar a favor da revisão do regulamento interno da CPT proposta pela CPT (Documento de Trabalho TECH-23002 da CPT);
- 4) Votar a favor da atualização das referências aos documentos técnicos da ETI ATM enumerados no apêndice I das PTU ATM, proposta pela CPT (Documento de Trabalho TECH-23007 da CPT).

Artigo 2.º

Após a sua adoção, as decisões da CPT são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, com a indicação da data da sua entrada em vigor.

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
E. BUSCH